PROJETO DE LEI Nº 11.331 **PROCESSO Nº 67.462**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 175

De autoria do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, exige, em casas noturnas, disponibilização de caixas em número suficiente para pronto atendimento dos clientes.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruído com os documentos de fls. 05/37.

É a síntese do necessário.

O projeto de lei, conforme apontado pela Consultoria Jurídica da Casa, reúne condições de constitucionalidade. Esta ilação se baseia em manifestação do E. TJ/SP, em sede de ADIN, ao analisar lei análoga, nos seguintes termos:

> 0214383-82.2012.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade
> **Relator(a):** Roberto Mac Cracken
> **Comarca:** São Paulo
> **Órgão julgador:** Órgão Especial
> **Data do julgamento:** 08/05/2013
> **Data de registro:** 18/06/2013
> **Outros números:** 02143838220128260000
> **Ementa:** Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 14.372, de 29 de agosto de 2012, que "torna obrigatória, aos bares, danceterias, boates, salões de dança e estabelecimentos similares, a colocação de caixas em número suficiente para que o atendimento ao freqüentador, na hora do pagamento de sua conta, se j a realizado em prazo hábil e digno". Improcedente as alegações de desrespeito ao principio da separação de poderes, que a norma extrapola interesse local do município em legislar e invade a competência privativa da União Federal para normatizar sobre direito comercial e do trabalho. Não há ofensas ao artigo 170, IV, da Constituição Federal, aplicável por conta do artigo 144 da Carta Bandeirante. Inocorrência de vicio formal de iniciativa. Ação improcedente.

Por conta dos elementos constantes dos autos votamos favoráveis ao projeto.

Deverá ser ouvida a seguinte Comissão Permanente: CDCIS.

Jundiaí, 15 de julho de 2013.

Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente

Antonio Carlos Pereira Neto
Relator

Antonio de Padua Pacheco
Membro

Paulo Sérgio Martins
Membro

Roberto Conde Andrade
Membro

APROVADO
16/07/13